

PROCESSO Nº 077/2021

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 095/2021.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

OUTUBRO/2021.

REMETENTE

PODER LEGISLATIVO

PROCEDÊNCIA

VEREADOR FRANCISCO LAIRTON LIMA

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 095/2021, de autoria do **Vereador Francisco Lairton Lima**, que Institui no Calendário Oficial do Município de Tabuleiro do Norte a “SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS”, tendo como dia oficial 25 de março.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

287 00 / 2021

SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A
“SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO,
PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS”,
TENDO COMO DIA OFICIAL 25 DE MARÇO.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Tabuleiro do Norte a “Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

Art. 2º Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 25
de outubro de 2021.

Francisco Lairton Lima.

FRANCISCO LAIRTON LIMA

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei apresentado tem como objetivo fortalecer as ações promovidas por ONGS, Grupos de Proteção e Protetores Independentes em prol dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos de Tabuleiro do Norte.

A luta pelos direitos dos animais e seu bem-estar é crescente em todo o Brasil, sendo que em nosso Município temos a grandeza de ter muitos cidadãos engajados para que nossos animais vítimas de crueldades tenham uma vida digna.

A expectativa é que a Semana de Adoção, Proteção e Bem-estar dos Animais traga conhecimento e orientações sobre a posse responsável, sendo que as escolas, grupos de Proteção Animal, bem como outros órgãos do poder público municipal, poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

É importante destacar que já existem leis que visam à proteção e o bem-estar animal em nível Federal (Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), Estadual (Lei Estadual Nº 11.915 de 21 de maio 2003).

O Dia Municipal e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais é uma homenagem a todos os animais que já foram vítimas de atos cruéis, e a todos os voluntários do Causa Animal que lutam diariamente por essas vidas que merecem o nosso respeito.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.



FRANCISCO LAIRTON LIMA

Vereador

PARECER CONJUNTO N. 030

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 095/2021

Relatoria: Ver. José Damião Freitas Maia.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 095/2021, de autoria do Vereador Francisco Lairton Lima, que *“Institui no Calendário Oficial do Município de Tabuleiro do Norte a ‘Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-estar dos animais’, tendo como dia oficial 25 de março”*.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada para análise da comissão supramencionada.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:



- a) Objeto: *“Institui no Calendário Oficial do Município de Tabuleiro do Norte a ‘Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-estar dos animais’, tendo como dia oficial 25 de março”.*
- b) Iniciativa: Poder Legislativo, previsto no Art. 30, I da Constituição Federal; Artigo 11, I, da Lei Orgânica Municipal.
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

A justificativa ao projeto esclarece que pretende instituir no calendário oficial do Município de Tabuleiro do Norte, a semana municipal da Adoção, Proteção e Bem-estar dos animais, a ser comemorado anualmente no dia 25 de março, com o objetivo de fortalecer as ações promovidas por organizações da sociedade civil, grupos de proteção e protetores independentes que lutam em prol dos animais abandonados e vítimas de maus tratos. A expectativa é que com a aprovação da presente proposição, a semana pela adoção, proteção e bem-estar animal possa proporcionar conhecimento e orientações sobre a posse responsável, inclusive visando despertar a conscientização dos alunos e população em geral, para a necessidade de proteção dos animais.

O objeto do Projeto de Lei em tela, trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, atinente ao Calendário Oficial do Município, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com previsão no artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, tem por finalidade a instituição de data comemorativa, com a respectiva promoção da Semana pela Adoção, Proteção e Bem-Estar animal, de forma que não há, no que concerne a aludida matéria, iniciativa reservada ao chefe do Poder



Executivo (não consta no rol taxativo do artigo 61, da Constituição Federal, como no da Lei Orgânica e Regimento), sendo, em princípio, competência concorrente, conforme nos ensina a doutrina.

Sendo assim, a instituição de datas comemorativas está inserida na competência legislativa municipal (interesse local), possuindo, também, iniciativa concorrente para a instauração de processo legislativo.

A proteção dos animais é tema relevante em nosso ordenamento jurídico, a exemplo disso é a Lei Federal n.º 9.605/1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e tipificou como crime a prática de abuso e maus-tratos contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Nesse sentido, a matéria em análise vem ao encontro do que estabelece a Lei Federal, sendo importante a instituição da referida campanha de conscientização.

Entendemos que o projeto **não** contém nenhum vício de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, de forma que também não impõe ônus ao Poder Executivo.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 095/2021**, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Sub censura da Comissão.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 09 de novembro de 2021.

Ver. José Damião Freitas Maia

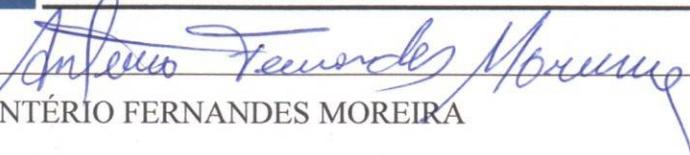
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



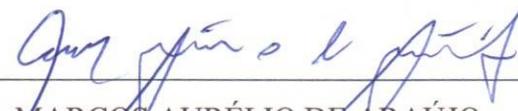
CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE


ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA


CHIRS LEYCONN CONRADO MOREIRA


EVALDEMBERG VIANA CHAVES


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 095/2021, de autoria do Vereador Francisco Lairton Lima, que Institui no Calendário Oficial do Município de Tabuleiro do Norte a “SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS”, tendo como dia oficial 25 de março.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO LAIRTON LIMA	X			
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 95/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO LAIRTON LIMA.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A “SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS”, TENDO COMO DIA OFICIAL 25 DE MARÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

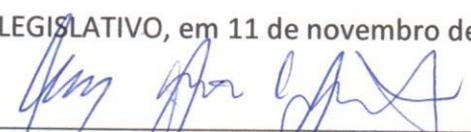
APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Tabuleiro do Norte a “Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

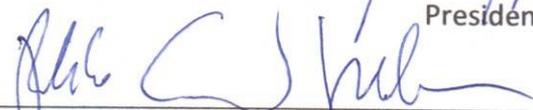
Art. 2º Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais poderão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, através de feiras de adoções, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 11 de novembro de 2021.



Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão



Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente



Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente